



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. NEUTON LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a quitação de débitos para serviços de prestação continuada.

DESPACHO:
28/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 09/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a quitação de débitos para serviços de prestação continuada.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prestadores de serviços cujos contratos de fornecimento tenham prazo indeterminado ou estejam sujeitos a renovação automática deverão fornecer ao consumidor, quando solicitado por este, extrato de quitação de débitos passados.

Parágrafo único. O extrato de quitação mencionado neste artigo deverá ser fornecido sem ônus algum para o consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

[Handwritten blue signature]



JUSTIFICAÇÃO

Têm sido freqüentes as notícias que recebemos de cobranças de débitos passados de serviços fornecidos aos consumidores.

São ocorrências comuns nos serviços de telefonia, fornecimento de água e luz, TV a cabo, cartões de crédito, entre outros.

O usuário paga suas contas e recebe, na fatura seguinte, a desagradável surpresa de ser cobrado por um eventual serviço utilizado ocorrido até mesmo um ano antes.

Em alguns casos, como o de ligações telefônicas, é difícil para o usuário lembrar ou mesmo comprovar a ocorrência ou não do serviço que está sendo cobrado.

Entendemos que as empresas possam ter problemas e atrasos nas suas cobranças. No entanto, o consumidor têm de estar seguro de não pagar duas vezes pela mesma conta e não ter de guardar uma infinidade de recibos para provar sua pontualidade no pagamento. Assim, a emissão de extrato de quitação servirá como documento probatório do pagamento dos débitos lá relacionados.

Em defesa do consumidor brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de 06 de 2000.


Deputado Neuton Lima

1.

PLENARIO - RECEBIDO
Em 27/06/00 às 14:33
Nome
Ponto

3861